



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

### EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 950, de 08 de abril de 2020

Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19).

#### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória nº 950, de 08 de abril de 2020, os seguintes dispositivos:

***“Art. 2º A Lei no 12.212, de 20 de janeiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:***

***(...)***

***Art. 1º-B. Pelo tempo em que perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 (novo coronavírus), reconhecido pela Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, fica concedido o desconto de 100% no valor da tarifa de consumo de energia elétrica das casas e instituições sem fins lucrativos de recuperação de dependentes químicos.” (AC)***

#### JUSTIFICATIVA

Devido à pandemia do novo coronavírus, medidas de contenção do contágio vieram à ordem nas últimas semanas em todo o Brasil. Por ora, a orientação passada pelo Ministério da Saúde, respaldado pela OMS (Organização Mundial da Saúde), é de que as pessoas fiquem em casa, com exceção dos trabalhadores que prestam serviços considerados essenciais.

Assim, com a aderência ao distanciamento e isolamento social, grande parte da população tem passado quase 100% do tempo em casa, fazendo adaptações para manter suas rotinas de trabalho e estudo à distância. Com isso, logicamente, o consumo de energia elétrica aumentou muito para os consumidores da categoria residencial e das instituições de acolhimento, entre



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

as quais se inserem as casas de recuperação de dependentes químicos.

As contas de luz referentes aos últimos meses certamente revelam uma alteração do consumo, com lâmpadas passando mais tempo acesas, televisão ligada por períodos mais longos, os ventiladores e outros aparelhos para reduzir a sensação de calor usados durante o dia, os computadores utilizados para a ministração de trabalhos e aulas, entre outros aparelhos que se utilizam de energia elétrica para funcionamento.

Desta forma, o valor das contas de luz dos consumidores mencionados se elevou de uma forma geral, considerando que o consumo aumentou devido ao tempo que as pessoas têm passado dentro da casa de recuperação. Entre as instituições que sobrevivem por meio de doações, essa elevação no consumo e na conta pesa mais no orçamento, trazendo à tona a necessidade de ação do Poder Público para reduzir essa anomalia temporária.

Levando em consideração que a quantidade consumida de kWh/mês aumentou e que essas instituições correm o risco de verem as doações que recebem se reduzirem drasticamente, mostra-se imperioso aplicar o desconto de 100% no valor da tarifa de consumo de energia elétrica das casas de recuperação de dependentes químicos.

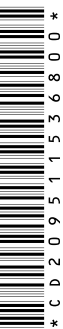
Visamos à justiça efetiva para inúmeras casas de apoio ao propor o desconto de 100%, trazendo a norma apresentada mais próxima da realidade atual da população brasileira. Devemos lembrar também da quantidade de pessoas que perderam seus empregos ou que deixaram de receber pagamento por seus serviços por serem autônomos, por consequências econômicas nefastas trazidas pela crise decorrente da pandemia de COVID-19. Por consequência, as doações feitas a instituições como as casas de recuperação sofrem uma séria diminuição em um período como o que estamos vivendo.

Para as instituições sem fins lucrativos que sofreram um baque financeiro, o aumento na conta de luz é fator de grande preocupação. Assim é nosso dever facilitar a sua isenção de pagamento, aliviando o fardo de brasileiros duramente atingidos no período atual de crise ocasionada pelo novo coronavírus.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 2020

Deputado **EDUARDO DA FONTE**  
PP/PE





## Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Eduardo da Fonte )

Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19).

Assinaram eletronicamente o documento CD209511536800, nesta ordem:

- 1 Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE)
- 2 Dep. Arthur Lira (PP/AL) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE